



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.928 /2022

Vereador Autor: Rafael Amorim

*Estabelece e regulamenta o procedimento para a prática do CED (Capturar-Esterilizar-Devolução) em animais em situação de rua, semidomiciliados ou comunitários no município de Macaé e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Estabelece e regulamenta o procedimento para a prática do CED (Capturar-Esterilizar-Devolução) em animais em situação de rua, semidomiciliados ou comunitários no município de Macaé.

**Art. 2º** O CED (Capturar-Esterilizar-Devolução) será considerado um método não letal de controle populacional de cães e gatos em situação de abandono, muitos deles ferais ou ariscos.

§ 1º A captura consiste no ato de apreensão temporária do animal, que deve ser realizada nos caninos com corda ou cambão, e dos felinos com caixa de transporte ou gatoeira, de modo que se retenha o animal para o jejum pré-operatório da castração.

§ 2º A castração é o método cirúrgico para controle populacional mais adepto atualmente para cães e gatos com a finalidade do controle de doenças e crias indesejadas, de modo que deve ser realizado por profissional veterinário habilitado.

§ 3º A devolução é o ato de retorno do animal ao local anteriormente capturado após a retirada dos pontos e a total recuperação de saúde do animal, seja cão ou gato.

§ 4º O CED poderá ser realizado por cidadãos ou ONG's, desde que a castração seja realizada em clínica veterinária pública ou privada devidamente regularizada.

**Art. 3º** Cabe ao receptor temporário do animal capturado, após a esterilização, manter o mesmo em pós-operatório, e após a retirada dos pontos da esterilização, retornar o animal ao local onde fora capturado anteriormente, após a confirmação de sua estabilidade física.

**Parágrafo único.** Recomenda-se que o receptor do animal, após a esterilização, verifique juntamente com o veterinário que realizará a esterilização qual o prazo dado como o melhor para a devolução do animal.

**Art. 4º** Não configura maus-tratos ou abandono o retorno do animal regularmente esterilizado para o local capturado na prática de CED, momento em que se deve utilizar método de identificação para caracterizar que tal animal está castrado e possibilitar que outro receptor assim o identifique.

**Art. 5º** Poderá o Poder Executivo financiar campanhas usando tal técnica como forma de controle populacional de cães e gatos de rua e desenvolver atividades que visem:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I - Promover o conhecimento social sobre essa técnica e formar grupo de trabalho com o objetivo de promovê-la e difundi-la;
- II - Estimular ações educativas por parte dos diversos seguimentos sociais e instituições públicas que envolvam a área afeta à matéria para a evolução da prática;
- III - Avaliar e aprimorar as políticas públicas relacionadas à tal prática;
- IV - Sensibilizar a sociedade sobre o seu papel da técnica na melhoria da qualidade de vida dos animais de rua.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 03 de setembro de 2022.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE**  
**PREFEITO**

Publicação	DOM
Edição N.º	558 - ANO III
Data	03/09/22 pag. 02
	Financ. Proj. - 27.405
	SEM. IDOR